



Prefeitura do Município

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º *376* Pág. *09 - classificados*

Edição de *17 / 12 / 2001*
[Signature]

LEI 098/2001

SÚMULA: Dispõe sobre a participação do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no resultado da exploração de minérios em seu território e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Nos termos do artigo 30, Inciso I, combinado com o artigo 20, Inciso IX, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica instituído no Município de Ariranha do Ivaí, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o resultado da exploração de todos os minérios explorados, extraídos ou captados em seu território, a título de participação ou compensação financeira por tais explorações.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a seu critério, no caso de exploração de pedra, argila, areia, saibro e outros minerais semelhantes, a receber o percentual instituído no artigo 1º, através do próprio material, que terá como base de cálculo o menor preço de venda praticado no mês que originar a receita.

Artigo 3º - Fica instituído também o percentual de 5% (cinco por cento), na captação, exploração e distribuição de águas oriundas do território do Município de Ariranha do Ivaí e a empresa encarregada enviará mensalmente a Prefeitura Municipal, até o décimo dia útil do mês subseqüente, balancete demonstrativo dessa exploração, o qual servirá de base para o cálculo do percentual previsto.

Artigo 4º - Os resultados advindos da exploração especificada no artigo 3º, serão aplicados integralmente na abertura e conservação de vias públicas, calçamentos e obras municipais como também em Saúde, Habitação e Educação.

Artigo 5º - 25% (vinte e cinco por cento), dos recursos obtidos da captação, exploração e distribuição de águas, serão aplicados no reflorestamento das margens dos rios, desapropriações de imóveis, relocação de moradores ribeirinhos, extensão de redes de água e esgotos, criação de parques, reservas hídricas e florestais, manutenção e limpeza do leito de rios, preservação das águas e demais atividades afins, o restante, será aplicado no desenvolvimento do Município de Ariranha do Ivaí, como forma de compensação, pelas limitações impostas pela preservação hídrica e ambiental da região.

Artigo 6º - O recolhimento dos valores oriundos da presente Lei, deverão ser recolhidos aos cofres do Município até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao que servir de base de cálculo.



Prefeitura do Município
ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

**Semeando um
Futuro Melhor**

Parágrafo Único- A falta de recolhimento na data de vencimento, implicará na multa de 10% (dez por cento), sobre o valor a ser recolhido, calculado sobre o valor corrigido monetariamente por índices oficiais do Município, acrescidos dos juros legais.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e um.



Roberto Miguel Guedert
ROBERTO MIGUEL GUEDERT
Prefeito Municipal